



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF N° 93, de 17/5/2011, pág. 4
Portaria n° 37, de 18/5/2011, publicada no DODF n° 99, de 25/5/2011, pág. 3

Parecer n° 39/2011-CEDF

Processo n° 460.001039/2009

Interessado: **Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem**

Recredencia, a partir de 15 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2016, a Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., mantenedora da Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, ambas com sede na QNA 41, lote 3, loja 2, Taguatinga-Distrito Federal, solicita o recredenciamento da instituição mantida, conforme requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação, protocolado em 1º de dezembro de 2009, fl. 1.

A Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem foi credenciada por 3 anos, a partir de maio de 2002, pela Portaria n° 391/SEDF, de 26 de setembro de 2002, conforme dispõe o Parecer n° 172/2002-CEDF, que também autorizou a oferta do Curso Técnico em Enfermagem – Área Saúde, à época, e aprovou a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso com a respectiva matriz curricular.

Os seguintes atos legitimam, a partir de então, o funcionamento da instituição educacional:

- Portaria n° 197/2004-SEDF, tendo em vista o Parecer n° 75/2004-CEDF, aprova novo Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem (fls. 58 a 62);
- Portaria n° 280/2005-SEDF, conforme Processo n° 030.000314/2005, recredencia a escola, por 5 anos, a partir de maio de 2005 (fl. 63);
- Ordem de Serviço n° 38/SUBIP/SEDF, de 15 de março de 2005, aprova o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica (fl. 64);
- Portaria n° 167/2006-SEDF, de acordo com o Parecer n° 56/2006-CEDF, autoriza o funcionamento do curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental, Área de Saúde, à época, e aprova o Plano de Curso e respectiva Matriz Curricular (fl. 65 a 69).

II – ANÁLISE – Para atender às exigências da Resolução n° 1/2009-CEDF e as alterações determinadas pela Resolução n° 1/2010-CEDF, foram acostados ao processo:

- Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 81 a 91);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Licença de Funcionamento nº 02514/2010, expedida em 31 de agosto de 2010, por período indeterminado (fl. 97);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável (fl. 43);
- Relação dos profissionais habilitados (fls. 98 a 104);
- Parecer Técnico de especialista inscrito no CRO/DF com a seguinte conclusão (fls. 71 e 72):

As instalações físicas atendem aos requisitos básicos de um consultório odontológico, oferecendo aos seus alunos comodidade e segurança, e em especial para ministração de aulas teóricas e práticas, todavia, fica **vedado todo e qualquer atendimento ao público em geral**. Ficando aptas apenas para simulações de atendimento odontológico. (fl. 72);

- Parecer Técnico de duas especialistas inscritas no COREN/DF, favorável ao credenciamento (fls. 94 a 96).

Considerando que esta Instituição de ensino atende os quesitos mínimos das normas do Ministério da Educação, pois apresenta acervo bibliográfico específico, adquiriram materiais de insumos, roupas em tecido de algodão e instrumentais cirúrgicos para demonstração do procedimento pelo educador e devolução deste pelo educando, procedimentos estes fundamentais para o processo ensino-aprendizagem e qualificação do profissional Técnico em Enfermagem, somos de **parecer favorável** que a Instituição seja credenciada junto à Coordenação e Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O relatório da técnica da Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão, às fls. 106 a 111, apresenta informações robustas sobre a instituição educacional, do qual se transcreve:

Em atendimento ao artigo 100, § 1º da Resolução 1/2009, foi realizada visita de inspeção na instituição educacional, no dia 22 de janeiro de 2010, para verificação das dependências físico-pedagógicas, escrituração escolar, melhorias qualitativas, quadro de professores habilitados, e compatibilização das informações prestadas no processo e no Relatório de Melhorias Qualitativas, onde foram apresentadas as ações realizadas pelo Pró-Educar – Escola Técnica de Enfermagem, em relação ao aprimoramento administrativo e didático pedagógico, à modernização de equipamentos e instalações, e à qualificação dos recursos humanos. (fl. 107)

A instituição dispõe de laboratórios de enfermagem e anatomia e de prática dentária, sala de leitura, laboratório de informática, sala de professores/coordenação, sala de direção, sala para secretaria escolar e amplas salas de aula que atendem a modalidade da educação oferecida. (fls. 107 e 108)

Informa, também, o Relatório, que a escrituração escolar e o arquivo estão atualizados, organizados e instalados em local adequado; a equipe docente e administrativa está habilitada, como comprova a documentação apresentada; as melhorias indicadas no Relatório de Melhorias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Qualitativas foram constatadas *in loco* e dizem respeito, principalmente, ao aprimoramento didático-pedagógico, resultante de treinamentos em serviço, de revisão de planejamento de atividades, à modernização de equipamentos e instalações, de modo especial nos laboratório.

Registra-se, ainda, que a instituição educacional, autuou, em 13 de setembro de 2009, o processo de nº 410.001582/2010, para adequação dos Cursos ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, em atendimento à Resolução nº 1/2008-CEDF.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução de processo, o parecer é por:

- a) reconduzir, a partir de 15 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2016, a Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda., ambas com sede na QNA 41, lote 3, loja 2, Taguatinga-Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, no período de 1º de maio de 2010 a 14 de março de 2011.

É o parecer.

Brasília, 15 de março de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 15/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal